



Despacho

O n.º 5 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, determina a obrigatoriedade da atribuição de prémios de desempenho a partir da data da sua entrada em vigor, nos termos previstos nos artigos 74.º a 76.º do mesmo diploma.

Considerando que o artigo 74.º da Lei n.º 12-A/2008 determina, no seu n.º 1, que tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores, o dirigente máximo do serviço fixa, fundamentadamente, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, o universo dos cargos e das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos;

Considerando que só podem ser atribuídos prémios de desempenho aos trabalhadores que, cumulativamente, exerçam funções neste Laboratório Nacional e tenham obtido na avaliação de desempenho relativa ao ano de 2009 a menção qualitativa máxima ou a imediatamente inferior a ela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 12-A/2008;

Considerando a atribuição da distinção de mérito ao LNEC pelo seu desempenho durante o ano de 2008 que, nos termos da alínea a) do artigo 27º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aumenta para 10% o número das avaliações máximas;

Considerando, por último, que o prazo limite definido para a emissão do despacho que determina o universo dos cargos, carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar é, no ano de 2010, o dia 26 de Fevereiro, tal como referido no n.º 1 do Despacho n.º 2500-A/2010, de 2 de Fevereiro de 2010, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2010, nestes termos, nos do artigo 74.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 75.º do mesmo diploma, determina-se:

1. A atribuição de prémios de desempenho ao universo de todos os cargos dirigentes de nível intermédio;
2. A atribuição de prémios de desempenho ao universo de todas as carreiras gerais e respectivas categorias
3. A atribuição de prémio de desempenho até 10% do universo dos trabalhadores avaliados em cargo de direcção intermédia;

4. A atribuição de prémios de desempenho até 10% do universo dos trabalhadores avaliados, inseridos na carreiras gerais e respectivas categorias e nas carreiras especiais de informática;
5. A atribuição dos prémios de desempenho é efectuada em cada um dos universos acima definidos de entre os avaliados com a menção qualitativa máxima ou a imediatamente inferior a ela, e nestas por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na avaliação, tendo como limite máximo os números referidos nos pontos 3 e 4 do presente despacho para os dirigentes de nível intermédio e para os trabalhadores, respectivamente;
6. O montante máximo dos encargos a suportar com a atribuição de prémios de desempenho no ano de 2010 é de € 31 000 (trinta e um mil euros);

LNEC, 26 de Fevereiro de 2010

O CONSELHO DIRECTIVO